REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 45/2019

CONSIDERANDO QUE:

a) com a vigência da Lei Maria da Penha, marco importante na trajetória das políticas públicas para as mulheres, observou-se uma diminuição nos índices de violência doméstica: de 4,2 para 3,9 por 100 mil mulheres; porém, nos anos seguintes, as taxas voltaram a crescer, inclusive ultrapassando as taxas de 2006;
b) os dados apresentados pelo Mapa da Violência 2015 dizem que a violência contra as mulheres aumentou e continua aumentando, tornando-se uma das maiores chagas sociais que precisa ser enfrentada; e, não há como negar, está fundamentalmente ligada a uma cultura machista, que objetifica a mulher e diminui o seu valor enquanto sujeito de direito;
c) entre 1980 e 2013, 106.093 mulheres foram assassinadas no Brasil; em 1980, foram 1.353 mulheres; em 2013, 4.762, o que representa 252% a mais; enquanto em 1980 a taxa de assassinatos de mulheres era de 2,3 vítimas por 100 mil, em 2013, a taxa subiu para 4,8, significando um aumento de 111,1%;
d) segundo o Atlas da Violência do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, o número de homicídios de mulheres cresceu 81,5% na Bahia entre 2006 e 2016, sendo maior entre as mulheres negras (5,9) que entre as não negras (3,4);
e) a violência doméstica não é marcada apenas pela violência física, mas, também, pela violência psicológica, sexual, patrimonial, moral, dentre outras, que, em nosso País, atinge grande número de mulheres, as quais vivem esses tipos de agressões no âmbito familiar, fazendo com que a casa, o espaço da família, que deveria ser “o porto seguro”, lugar de proteção, passasse a ser um local de risco para mulheres e crianças;
f) a escola é um dos primeiros locais de aprendizagem e de convívio social das crianças, sendo papel do Poder Público efetivar práticas pedagógicas que estimulem a reflexão e a crítica ao machismo, com o objetivo de prevenir e erradicar práticas de violência baseadas na desigualdade de gênero;
g) o incentivo ao debate sobre o tema entre as famílias e escolas é fundamental para explicar os mecanismos da Lei Maria da Penha e para fortalecer o papel da população na rede de enfrentamento a esse tipo de violência;
h) a inserção da temática sobre a Lei e do combate à violência doméstica e intrafamiliar nas escolas da Rede Pública Estadual de Ensino da Bahia é de fundamental importância para o ensinamento, informação e conscientização dos estudantes sobre um problema que afeta a todos na sociedade;

i) a Constituição do Estado da Bahia estabelece, em seu art. 281, ser responsabilidade do Estado estabelecer uma política de combate e prevenção à violência contra a mulher, o que torna a presente iniciativa legislativa uma contribuição no combate e prevenção a todo tipo de violência contra as mulheres,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da Bahia, Rui Costa, instituir a Semana Lei Maria da Penha, a ser realizada na Rede Estadual de Ensino, na semana do dia 7 de agosto, data em que a Lei nº 11.340/06, Lei Maria da Penha, foi sancionada.

Sala da Comissão, 10 de julho de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luís Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Aladilce Souza**

Duda Sanches **Lorena Brandão**

Marcele Moraes